

---

## DECISÃO COREN-RO N. 090 DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** denúncia apresentada ao Coren-RO pelas profissionais de Enfermagem Mara da Silva Pereira Bastos – Coren-RO nº 293.102-ENF e Taciana Alessandra Holtz – Coren-RO nº 123.023-ENF em face dos profissionais de Enfermagem Marcos Cesar Ferreira da Mota – Coren-RO nº 220.903-ENF e Raymison Corrêa da Silva – Coren-RO nº 617721-TEC, por supostas condutas que violam as normas da profissão de Enfermagem, nos termos do Processo Administrativo Coren-RO nº 241/2022;

**CONSIDERANDO** o Parecer inicial nº 088/2022, aprovado pelo Plenário em sua 93ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de setembro de 2022, **decide:**

**Art. 1º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face do profissional de Enfermagem Marcos Cesar Ferreira da Mota – Coren-RO nº 220.903-ENF por suposta infração aos artigos 26, 28, 61, 71, 90 e 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 2º** - Aprovar, por unanimidade dos votos, a admissibilidade da denúncia em face do profissional de Enfermagem Raymison Corrêa da Silva – Coren-RO nº 617721-TEC, por suposta infração aos artigos 26, 28, 61, 83, 90 e 91 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen nº 564/2017.

**Art. 3** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto Velho-RO 29 de setembro de 2022.

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO nº 63.592-ENF**  
**PRESIDENTE**

**Josué da Silva Sicsú**  
**Coren-RO nº 98.580-ENF**  
**CONSELHEIRO RELATOR**